

## REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Requer a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 86, de 2022, da árvore de apensados ao Projeto de Lei Complementar nº 199, de 2012, para que possa ter tramitação em separado.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos arts. 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 86, de 2022, da árvore de apensados ao Projeto de Lei Complementar nº 199, de 2012, para que possa ter tramitação em separado, uma vez que as proposições, embora tratem de matérias relacionadas, possuem escopos distintos.

### JUSTIFICAÇÃO

Este Requerimento tem como objetivo solicitar a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 86, de 2022, da árvore de apensados ao Projeto de Lei Complementar nº 199, de 2012.

Embora o art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) preveja a distribuição por dependência de proposições que tratem de matéria análoga ou conexa, visando à racionalização dos trabalhos legislativos, ao examinarmos os Projetos em tela, observamos que, apesar de os temas tratados estarem relacionados a um mesmo assunto, há distinções significativas no escopo e nos objetivos específicos de cada proposta, o que justifica a tramitação deles em separado.



\* C D 2 5 4 0 2 4 3 3 1 6 0 0 \*

Ademais, a interpretação que advém do art. 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, autoriza a apresentação de requerimento com o teor da presente iniciativa por parte de qualquer Parlamentar desta Casa.

O Projeto de Lei Complementar nº 86, de 2022, busca regulamentar a aposentadoria especial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, atualmente garantida a esses profissionais pelo § 10 do art. 198 da Constituição Federal, que foi incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022.

Por sua vez, o Projeto de Lei Complementar nº 199, de 2012, propõe acrescentar essas classes de trabalhadores na previsão de aposentadoria especial dos demais segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), pois foi protocolado ainda sob égide da redação anterior do § 1º do art. 201 da Constituição, dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005. Cabe destacar, inclusive, que essa propositura é incompatível com a nova redação do dispositivo, dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que veda a caracterização por categoria profissional ou ocupação para fins de aposentadoria especial.

Nesse sentido, os fundamentos e o alcance das referidas proposituras são distintos. Enquanto o Projeto de Lei Complementar nº 86, de 2022, busca regulamentar e dar eficácia a um direito já garantido constitucionalmente por este Parlamento a esses profissionais, o Projeto de Lei Complementar nº 199, de 2012, visava, em sua origem, conferir essa garantia a partir do RGP, nos moldes da redação da Constituição que vigorava até então.

A apensação desses Projetos em um único bloco legislativo pode prejudicar e retardar o processo de regulamentação do direito à aposentadoria especial ao qual Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias fazem jus e que foi aprovado por este Parlamento pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022.

Diante do exposto, considerando as diferenças nos fundamentos, no alcance e nos parâmetros das duas proposições, requer-se a



\* C D 2 2 4 3 3 1 6 0 0 \*

desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 86, de 2022, da árvore de apensados ao Projeto de Lei Complementar nº 199, de 2012, para tramitação em separado.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado HILDO ROCHA

2025-1020



\* C D 2 2 5 4 0 2 4 3 3 1 6 0 0 \*

